

Contrato nº 301.743/C de prestação de serviço firmado entre a contratada DGX terceirização de serviços e a contratante

CONTRATADA

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 20.596.423/0003-95, com sede em Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 499, conj. 100, 10º andar, Centro, CEP 80420-000, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, o Sr. Lucas Miranda de Assis, inscrito no CPF/MF sob nº 060.486.979-70, a seguir denominada:

CONTRATANTE



SRA – CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.304.593/0007-29, localizada na Avenida Ayrton Senna da Silva, 780 - Gleba Palhano, Londrina-Pr, CEP: 86.050-460 neste ato por seu(s) representante (s) legal (is) ao final assinado(s) e qualificado(s).

DO OBJETO CONTRATUAL

Caberá à CONTRATADA, empresa organizada e especializada na prestação de serviços terceirizados, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços ora contratados, conforme plano de trabalho desenvolvido pela contratada, após aprovação do cliente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de 01 colaborador, no posto da Alpha Sonic, o qual cumprirá o horário de SEG a SEX – 06h30min às 15h30min com intervalo de 1h de almoço e SÁBADO – 06h30min às 10h30min

COMPLIANCE ECOL 	VISTO CONTRATADA 	JURÍDICO CONTRATADA	VISTO CONTRATANTE Marcus H. M. Nunes Diretor Executivo Grupo SRA Ultramed	JURÍDICO CONTRATANTE
--	---	---------------------	---	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

As condições previstas no presente termo passam a vigorar a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato é celebrado por prazo determinado de **12 meses**.

Parágrafo Segundo – Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato é renovado automaticamente. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes, bastando para tanto uma simples comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias sem que seja devido qualquer direito a indenização ou ressarcimento, sendo prestado o serviço até a finalização do aviso.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços de mão-de-obra ora contratados é no valor líquido mensal de R\$ 4.059,20 (quatro mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos), cujo vencimento ficará para todo dia 05 de cada mês, sendo o pagamento via boleto bancário.

Parágrafo primeiro – Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes e proporcionais aos serviços contratados.

Parágrafo segundo – O presente contrato seguirá as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

Parágrafo terceiro – Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados, não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

<p>COMPLIANCE ECOL</p> 	<p>VISTO CONTRATADA</p> 	<p>JURÍDICO CONTRATADA</p>	<p>VISTO CONTRATANTE</p> <p>Marcus H. M. Nunes Diretor Executivo Grupo SRA Ultramed</p>	<p>JURÍDICO CONTRATANTE</p>
--	---	----------------------------	--	-----------------------------

Parágrafo quarto – Na falta de qualquer profissional, a CONTRATADA será obrigada a repor as horas ou a reposição imediata do funcionário faltoso. Eventuais faltas de funcionários, não cobertas pela CONTRATADA, poderão ser descontadas proporcionalmente na fatura mensal ou ainda, a critério da contratante, compensadas em dia posterior previamente combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



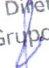
A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário mediante um relato formalizado dos motivos pela contratante.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a afastar “incontinente” das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato. Responderá ainda a CONTRATADA por toda e qualquer espécie de dano sofrido também pelos seus colaboradores, dentre outros aqueles inerentes ao exercício da atividade ora contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS

<p>COMPLIANCE ECOL</p> 	<p>VISTO CONTRATADA</p> 	<p>JURÍDICO CONTRATADA</p>	<p>VISTO CONTRATANTE</p> <p>Marcus H. M. Nunes Diretor Executivo Grupo SRA Ultramed</p> 	<p>JURÍDICO CONTRATANTE</p>
--	---	----------------------------	--	-----------------------------

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza, isentando assim a contratante de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo que caso a contratante venha a sofrer qualquer pleito judicial ou extrajudicial em decorrências das referidas obrigações, deverá a contratada providenciar todas as medidas judiciais cabíveis visando à exclusão da contratante do polo passivo da demanda judicial ou do pleito extrajudicial, nem que para isso tenha a contratada que efetivar a satisfação dos pedidos postulados, conforme dispõe as leis vigentes.



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento. Portanto irá suportar de imediato todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, além de condenações em quaisquer verbas, custas judiciais, despesas com peritos e perícias, assistentes técnicos, depósitos judiciais ou de qualquer natureza, honorários advocatícios e prestação de garantia judicial, se for o caso.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados. A contratada assume o polo passivo de eventuais medidas judiciais que por estes foram intentadas contra a contratante, à vista do artigo 125 e seguinte Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a

COMPLIANCE ECOL	VISTO CONTRATADA	JURÍDICO CONTRATADA	VISTO CONTRATANTE	JURÍDICO CONTRATANTE
			<p>Marcus H. M. Nunes Diretor Executivo Grupo SRA Ultramar</p>	

rescisão, sob pena de aplicação de multa, conforme preconiza do art. 389, do Código Civil/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O reajuste será feito a cada dissídio da categoria independente da data de início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato da categoria na proporção de 70% do valor do contrato com apresentação da cópia da convenção coletiva, bem como o preço consignado no contrato referente aos insumos como produtos e/ou equipamentos será corrigido anualmente na proporção de 30% do referido valor, mediante a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como base o Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M média do acumulado móvel nos últimos 12 (doze) meses (MAT).




Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá informar a contratante com 30 dias de antecedência do vencimento do boleto/depósito em que passará a constar o valor reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO CONTRATUAL

Em caso de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, alheios à vontade e controle das partes, na vigência do contrato, que venham a alterar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e impeçam a continuidade da execução das obrigações contratuais, sem assumir sacrifícios adicionais, não previstos quando da formalização do negócio, as partes podem proceder à revisão das condições pactuadas, para adequação à situação existente, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE

As partes convencionam que por meio deste instrumento que a prestação dos serviços ora contratados não implica em qualquer tipo de formação de sociedade, associação, relação ou vínculo de emprego, responsabilidade solidária e conjunta ou formação de joint venture,

COMPLIANCE ECOL	VISTO CONTRATADA	JURÍDICO CONTRATADA	VISTO CONTRATANTE	JURÍDICO CONTRATANTE
			<p>Marcus H. M. Nunes Diretor Executivo</p> 	

personalidade jurídica própria, fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo, outrossim, ser entendido como mandato ou agenciamento, caracterizando-se tão somente como Contrato de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02 (duas) parcelas do valor do contrato.



Parágrafo primeiro – Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 30 (trinta) dias a contar da formalização do rompimento para que não haja incidência da multa, conforme previsto na cláusula 2ª, deste instrumento.

Parágrafo segundo - Condutas que são consideradas vedadas durante a vigência contratual, são elas:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II. A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo de o CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada);
- VI. Não Fornecer Relatório mensal de atividades quando solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Durante o prazo do contrato e pelo período de 5 (cinco) anos seguintes ao seu término, a CONTRATADA obrigam-se a manter absoluto sigilo com relação aos dados, informações e conhecimentos que, de qualquer forma, tenha adquirido em razão dos serviços prestados à CONTRATANTE.

<p>COMPLIANCE ECOL</p> 	<p>VISTO CONTRATADA</p> 	<p>JURÍDICO CONTRATADA</p>	<p>VISTO CONTRATANTE</p> <p>Marcus H. M. Nunes Diretor Executivo Grupo SRA Ultramed</p>	<p>JURÍDICO CONTRATANTE</p>
--	---	----------------------------	---	-----------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO JUDICIAL

As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Londrina, 14 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

Marcus H. M. Nunes
Diretor Executivo
Grupo SRA Ultramed

SRA – CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CONTRATADA:



Lucas Miranda de Brito

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: *Alex Carlos Silva*
CPF: *041.357.999-59*

Nome: *Roberto Domingues Ferraz*
CPF: *469.660.649-04*

<p>COMPLIANCE ECOL</p> 	<p>VISTO CONTRATADA</p> 	<p>JURÍDICO CONTRATADA</p>	<p>VISTO CONTRATANTE</p>	<p>JURÍDICO CONTRATANTE</p>
--	---	----------------------------	--------------------------	-----------------------------